

08.10-0	Extração de pedra, areia e argila	0,04	
08.91-6	Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e outros produtos químicos	0,04	
08.92-4	Extração e refino de sal marinho e sal-gema	0,04	
08.93-2	Extração de gemas (pedras preciosas e semipreciosas)	0,04	
08.99-1	Extração de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	0,04	
09.10-6	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	0,04	
09.90-4	Atividades de apoio à extração de minerais, exceto petróleo e gás natural	0,04	
4	Para as atividades do intervalo (10.11-2 a 13.51-1), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 25 UFM;		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica.		
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	0,08	
10.12-1	Abate de suínos, aves e outros pequenos animais	0,08	
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	0,08	
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	0,03	
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	0,08	
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	0,08	
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	0,15	
10.41-4	Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	0,08	
10.42-2	Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	0,03	
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	0,03	
10.51-1	Preparação do leite	0,05	
10.52-0	Fabricação de laticínios	0,05	
10.53-8	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	0,15	
10.61-9	Beneficiamento de arroz e fabricação de produtos do arroz	0,15	
10.62-7	Moagem de trigo e fabricação de derivados	0,15	
10.63-5	Fabricação de farinha de mandioca e derivados	0,07	
10.64-3	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	0,15	
10.65-1	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e de óleos de milho	0,15	
10.66-0	Fabricação de alimentos para animais	0,15	
10.69-4	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente	0,1	
10.71-6	Fabricação de açúcar em bruto	0,15	
10.72-4	Fabricação de açúcar refinado	0,15	
10.81-3	Torrefação e moagem de café	0,15	
10.82-1	Fabricação de produtos à base de café	0,15	
10.91-1	Fabricação de produtos de panificação	0,15	
10.92-9	Fabricação de biscoitos e bolachas	0,15	
10.93-7	Fabricação de produtos derivados do cacau, de chocolates e confeitados	0,15	
10.94-5	Fabricação de massas alimentícias	0,1	
10.95-3	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	0,15	
10.96-1	Fabricação de alimentos e pratos prontos	0,15	
10.99-6	Fabricação de produtos alimentícios não especificados anteriormente	0,15	
11.11-9	Fabricação de aguardentes e outras bebidas destiladas	0,15	
11.12-7	Fabricação de vinho	0,15	
11.13-5	Fabricação de malte, cervejas e chopes	0,15	
11.21-6	Fabricação de águas envasadas	0,15	
11.22-4	Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não-alcoólicas	0,15	
12.10-7	Processamento industrial do fumo	0,35	
12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	0,35	
13.11-1	Preparação e fiação de fibras de algodão	0,15	
13.12-0	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,15	
13.13-8	Fiação de fibras artificiais e sintéticas	0,15	

13.14-6	Fabricação de linhas para costurar e bordar	0,15	
13.21-9	Tecelagem de fios de algodão	0,15	
13.22-7	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	0,15	
13.23-5	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	0,1	
13.30-8	Fabricação de tecidos de malha	0,1	
13.40-5	Acabamentos em fios, tecidos e artefatos têxteis	0,1	
13.51-1	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	0,08	
5	Para as atividades do intervalo (13.52-9 A 13.59-6), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 60 UFM;		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.		
13.52-9	Fabricação de artefatos de tapeçaria	0,1	
13.53-7	Fabricação de artefatos de cordoaria	0,1	
13.54-5	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	0,1	
13.59-6	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	0,15	
6	Para atividade (14.11-8), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.		
14.11-8	Confecção de roupas íntimas	0,15	
7	Para as atividades do intervalo 14.12-6 a 14.21-5, considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 1.000 UFM.		
14.12-6	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	0,1	
14.13-4	Confecção de roupas profissionais	0,15	
14.14-2	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	0,08	
14.21-5	Fabricação de meias	0,08	
8	Para as atividades do intervalo 14.22-3 a 15.40-8, considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 20 UFM;		
	2. Acima de 100m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente da atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.		
14.22-3	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricoteagens, exceto meias	0,13	
15.10-6	Curtimento e outras preparações de couro	0,13	
15.21-1	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	0,13	
15.29-7	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	0,18	
15.31-9	Fabricação de calçados de couro	0,18	
15.32-7	Fabricação de tênis de qualquer material	0,13	
15.33-5	Fabricação de calçados de material sintético	0,13	
15.39-4	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	0,13	
15.40-8	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	0,13	
9	Para as atividades do intervalo (16.10-2 a 17.49-4), considerar:		
	1. Até 100m² considerar o valor mínimo de 25 UFM;		
	2. Acima de 100 m² manter o valor do item 1 e calcular o excedente pelo percentual da UFM correspondente a atividade econômica até o máximo de 2.000 UFM.		
16.10-2	Desdobramento de madeira	0,2	
16.21-8	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	0,2	
16.22-6	Fabricação de estruturas de madeira e de artigos de carpintaria para construção	0,15	
16.23-4	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	0,15	
16.29-3	Fabricação de artefatos de madeira, palha, cortiça, vime e material trançado não especificados anteriormente, exceto móveis	0,18	
17.10-9	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	0,2	
17.21-4	Fabricação de papel	0,2	
17.22-2	Fabricação de cartolina e papel-cartão	0,2	
17.31-1	Fabricação de embalagens de papel	0,18	
17.32-0	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	0,18	